



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 6º

## CONTRATO Nº 009/2019

GECONT/CONTRAT

Ct. 009/2019

### CESSÃO ONEROSA DE USO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, bairro Serra, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 4.158/PR/2018, de 02 de julho de 2018, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua dos Guajajaras, nº 1.707, bairro Barro Preto, CNPJ nº 05.599.094/0001-80, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, DR. GÉRIO PATROCÍNIO SOARES, celebram a presente **cessão onerosa de uso**, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/1993, a Resolução nº. 114/2010 do CNJ e a Resolução nº. 767/2014 do TJMG.

### TÍTULO I – DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente instrumento a cessão onerosa de uso de áreas em diversos prédios administrados pelo TRIBUNAL, relacionadas no **ANEXO II**, parte integrante e inseparável deste Termo.

- 1.1.** As áreas objeto deste Termo somente poderão ser utilizadas para atividades inerentes à finalidade da CESSIONÁRIA.
- 1.2.** As áreas relacionadas no **ANEXO II** deste Termo de Cessão deverão ser objeto de certificação a ser promovida em conjunto pelo CEDENTE e CESSIONÁRIA.
- 1.3.** Entende-se por certificação a conferência dos endereços e metragem das áreas utilizadas pela CESSIONÁRIA, com a consequente anuência expressa das partes.

### TÍTULO II – DOS TERMOS DE CESSÃO ONEROSA DE USO VIGENTES

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os Termos de cessão onerosa de uso vigentes: CT TJMG nº 344/2015, cessão de área 82,67 m<sup>2</sup> no Fórum da Comarca de Santa Luzia, CT TJMG nº 428/2015, cessão de área 18,80 m<sup>2</sup> no Fórum da Comarca de Conceição do Mato Dentro, CT TJMG nº 105/2015, cessão de área 150,04 m<sup>2</sup> no Fórum da Comarca de Ubá, CT TJMG nº 168/2018, cessão de área 103,24 m<sup>2</sup> no Fórum da Comarca de Caratinga e CT TJMG nº 175/2018, cessão de área 29,09 m<sup>2</sup> na comarca de Belo Horizonte – Unidade Francisco Sales e CT TJMG nº 061/2019, cessão de área de 21,00m<sup>2</sup> na comarca de

Belo Horizonte – Vara da Infância e Juventude, permanecerão em vigor e serão pagos conforme estabelecido em seu Termo próprio, não sendo relacionados no rol do **ANEXO II**.

**2.1.** As futuras solicitações de cessões de uso de áreas serão analisadas pelo CEDENTE em conjunto com a CESSIONÁRIA para definir se serão objeto de Termo individualizado ou incluídas neste instrumento por meio de aditamento contratual.

### **TÍTULO III – DAS RESPONSABILIDADES E DIREITOS DOS PARTICIPES**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:**

- 3.1.** Ceder à CESSIONÁRIA o uso das áreas descritas na Cláusula Primeira.
- 3.2.** Providenciar a manutenção básica preventiva e corretiva das instalações físicas, elétricas, hidráulicas e telefônicas nas áreas objeto deste Termo, exceto a manutenção dos bens móveis da CESSIONÁRIA.
- 3.3.** Responsabilizar-se pela limpeza das áreas objeto deste Termo.
- 3.4.** Informar à CESSIONÁRIA fatos que interfiram na ocupação e uso das áreas cedidas.
- 3.5.** Permitir o acesso livre aos membros, servidores, estagiários e terceirizados da CESSIONÁRIA designados para trabalhar nas áreas cedidas, bem como aos cidadãos usuários do serviço público prestado pela CESSIONÁRIA.
- 3.6.** Nomear preposto para gestão do Termo e certificações posteriores das áreas descritas no **ANEXO II**.
- 3.7.** Promover perante os usuários, magistrados, funcionários e demais representantes do CEDENTE ações que favoreçam o correto e adequado uso das áreas ocupadas pela CESSIONÁRIA.
- 3.8.** Indenizar a CESSIONÁRIA por danos causados por culpa do CEDENTE a equipamentos, mobiliários e outros materiais alocados nas áreas cedidas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:**

- 4.1.** Conservar e manter as áreas objeto da presente Cessão como se sua fosse, comprometendo-se a realizar todas as medidas necessárias ao seu bom uso, preservando os espaços cedidos.
- 4.2.** Arcar com todas as despesas necessárias à instalação e ao funcionamento de sua atividade, inclusive com as linhas de comunicação telefônica e de dados, pontos lógicos e demais soluções tecnológicas, em conformidade com o projeto previamente submetido à DENGEP.
- 4.3.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguro e dos demais encargos decorrentes da atividade exercida, se for o caso.
- 4.4.** Cumprir as normas de segurança e vigilância e outras posturas estaduais e/ou municipais, e normas expedidas pelo CEDENTE, em especial o disposto na Portaria Conjunta nº 618/PR/2017.
- 4.5.** Informar imediatamente ao CEDENTE qualquer fato que implique descumprimento das cláusulas deste Termo.
- 4.6.** Designar preposto para a prática dos atos necessários à execução, prorrogação ou alteração deste Termo, bem como para atualização das áreas descritas no **ANEXO II**.
- 4.7.** Fazer cumprir por seu preposto e funcionários as instruções de funcionamento informadas pelo diretor do foro ou gestor competente, além das normas mencionadas no **subitem 4.4**.
- 4.8.** Abster de alterar as instalações do sistema de prevenção e combate a incêndio nas áreas cedidas e instruir seu pessoal quanto ao emprego dos equipamentos, quando necessário.
- 4.9.** Providenciar a desocupação das áreas cedidas, findo o prazo da Cessão ou na hipótese de sua

revogação, nas mesmas condições recebidas e adequadas de uso e funcionamento.

**4.10.** Indenizar os danos causados à edificação, a seus equipamentos e instalações, mesmo em caso de desgaste decorrente de seu uso regular.

**4.11.** Observar o horário de funcionamento do prédio estabelecido pelo diretor do foro ou gestor competente, para o exercício de suas atividades, sem prejuízo ao atendimento de especificidades de funcionamento ou excepcionalidade previamente informadas pela CESSIONÁRIA.

**4.12.** Efetuar o pagamento dos CUSTOS PROPORCIONAIS e da CONTRAPRESTAÇÃO, nos termos das **Cláusulas Sexta e Oitava** deste Termo, respectivamente;

**4.13.** Evitar o desperdício de energia elétrica e de água, compatibilizando seus equipamentos e instalações a eventual programa de conservação de energia e de água do CEDENTE.

**4.14.** Limitar o uso dos espaços cedidos ao estipulado neste Termo, sem se desvincular de sua finalidade.

**4.15.** Permitir o acesso livre aos servidores do CEDENTE designados para realização de vistorias, limpeza e/ou manutenção básica de instalações nas áreas objeto deste Termo.

**4.16.** É vedada:

1. A instalação, manutenção ou utilização de equipamentos reprográficos que tenham por objetivo a comercialização de cópias;
2. A instalação e a utilização de quaisquer equipamentos elétricos, sem o consentimento do CEDENTE, nos termos da Portaria Conjunta TJMG nº 618/PR/2017;
3. A comercialização de qualquer tipo de produto e serviço dentro das edificações do CEDENTE, tais como livros, revistas, dentre outros;
4. A sublocação ou a cessão a terceiros das áreas cedidas;
5. A realização de qualquer alteração na estrutura física das áreas ou nas características do prédio sem prévia autorização do CEDENTE.

**4.17.** Encaminhar mensalmente, à Gerência de Controle de Receitas – GERECE, o comprovante de pagamento descrito na **Cláusula Oitava** deste contrato, por meio do e-mail [gerec@tjmg.jus.br](mailto:gerec@tjmg.jus.br);

**4.18.** Em conjunto com o CEDENTE, promover as certificações posteriores das áreas relacionadas no ANEXO II deste Termo.

#### **TÍTULO IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de vigência da presente Cessão é de **12 (doze) meses**, contado a partir da última assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante termo aditivo.

#### **TÍTULO V – DO VALOR DO RATEIO DOS CUSTOS PROPORCIONAIS**

**CLÁUSULA SEXTA:** A CESSIONÁRIA pagará ao CEDENTE o rateio pelos custos proporcionais às áreas utilizadas **no valor total anual de R\$ 347.144,28 (trezentos e quarenta e sete mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**, o que corresponde ao **valor mensal de R\$ 28.928,69 (vinte e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos)**, conforme **ANEXO II**, com o fim de custear as despesas pela utilização de toda a área, tais como: seguro predial, manutenção e instalação de ramal telefônico categoria 1 (incluindo a instalação de ramal telefônico na sala utilizada pela CESSIONÁRIA para realização de chamada interna, bem como a manutenção na central telefônica do prédio), prestação de serviço de limpeza, tarifas de água, esgoto e energia elétrica, manutenção predial,

despesas fiscais, e demais encargos que incidem ou vierem a incidir sobre o imóvel.

**6.1.** O montante acima informado tem como base de cálculo os valores apurados no “Estudo de Custos Estimados com a Cessão de Espaços a Outros Órgãos”, ano base 2011, devidamente atualizados pela variação do IGP-M, sendo que o valor apurado foi estipulado, proporcionalmente, pela metragem ocupada.

**6.2.** Em caso de renovação contratual, o valor descrito na **Cláusula Sexta** será reajustado pela variação do IGP-M neste período.

**6.3.** O valor acima será atualizado a partir de novo estudo de custos estimados com a cessão de espaços a outros órgãos desenvolvido pela SEPLAG do TRIBUNAL.

## **TÍTULO VI – DA ISENÇÃO PARCIAL DO VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O CEDENTE, no uso da prerrogativa conferida pelo § único do art. 3º da Resolução nº 767/2014 TJMG, **ISENTA PARCIALMENTE** a CESSIONÁRIA do pagamento da contraprestação referente aos imóveis não edificadas com recursos orçamentários próprios do TRIBUNAL, **pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura deste Termo.**

**CLÁUSULA OITAVA:** A CESSIONÁRIA pagará ao CEDENTE uma contraprestação pela cessão de espaço que extrapola o limite da área prevista na Tabela 2 da Resolução CNJ nº 114 e na Tabela de Pré-Dimensionamento de área em função do número de Varas nas Comarcas elaborada pela DENGEP, **nos imóveis que foram edificadas com recursos orçamentários próprios do TRIBUNAL, no valor total anual de R\$ 60.172,56 (sessenta mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), o que corresponde ao valor mensal de R\$ 5.014,38 (cinco mil, quatorze reais e trinta e oito centavos), conforme ANEXO II,** sem prejuízo do pagamento do rateio dos custos proporcionais em razão das despesas previsto na **Cláusula Sexta**.

**8.1.** O montante acima informado tem como base de cálculo os valores apurados no “Estudo de Custos Estimados com a Cessão de Espaços a Outros Órgãos”, ano base 2011, devidamente atualizados pela variação do IGP-M, sendo que o valor apurado foi estipulado, proporcionalmente, pela metragem ocupada.

**8.2.** Em caso de renovação contratual, o valor descrito na **Cláusula Oitava** será reajustado pela variação do IGP-M neste período.

**8.3.** O valor acima será atualizado a partir de novo estudo de custos estimados com a cessão de espaços a outros órgãos desenvolvido pela SEPLAG do TRIBUNAL.

## **TÍTULO VII – DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA:** A CESSIONÁRIA pagará ao CEDENTE o valor total de **R \$ 407.316,84 (quatrocentos e sete mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos), na proporção de 1/12 (um doze avos) mensalmente no valor de R\$ 33.943,07 (trinta e três mil, novecentos e quarenta e três reais e sete centavos) dentro do exercício, até o dia 10 (dez) de cada mês, referentes ao somatório do rateio dos custos proporcionais e da contraprestação,** estipulados nas **Cláusulas Sexta e Oitava** deste Contrato, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED), a ser realizada para a conta corrente nº 210.000-2, Agência nº 1615-2 / Setor Público Belo Horizonte, no Banco do Brasil S.A.

**9.1.** No ato do pagamento, se houver mora, a CESSIONÁRIA deverá calcular e pagar juros mensais de 1% (um por cento) e correção monetária pela variação do INPC, calculados a partir do mês imediatamente

posterior ao mês do vencimento, por mês ou fração, incidentes sobre o valor devido.

**9.1.1.** Em caso de não efetuar os depósitos moratórios ou depositar valor a menor, o CEDENTE notificará a CESSIONÁRIA para efetuar o pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação

**9.2.** Em caso de não efetuar o depósito da multa e dos encargos moratórios ou depositar valor a menor, o CEDENTE notificará a CESSIONÁRIA para efetuar o pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação.

**9.3.** A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento, em hipótese alguma, poderá ser considerada como modificação das condições do ajuste, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

**9.4.** Até que se conclua as providências decorrentes do **subitem “1.2”** da **Cláusula Primeira** deste Contrato, na hipótese de serem constatadas divergências em relação aos valores pagos a título de rateio dos custos proporcionais e/ou das contraprestações devidos, as importâncias a maior ou a menor apuradas serão objeto de compensação entre CEDENTE e CESSIONÁRIA, a ser realizada no pagamento subsequente à confirmação da divergência.

## **TÍTULO VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA** : O pagamento do somatório do rateio dos custos proporcionais e da contraprestação descrito na **Cláusula Nona** deste Termo correrá por conta de dotação orçamentária específica do Orçamento da Defensoria Pública.

**10.1.** A CESSIONÁRIA incluirá em sua proposta orçamentária para o exercício seguinte o valor total correspondente ao pagamento das contraprestações e rateios das edificações integrantes do **ANEXO II**.

**10.2.** Caso não haja aprovação pelo Estado de Minas Gerais de dotação específica para o pagamento na Lei Orçamentária Anual para o órgão da Defensoria Pública, o CEDENTE poderá autorizar a isenção do pagamento para aquele exercício específico, nos termos do §2º do art. 2º e do §Ú do art. 3º da Res. TJMG nº 767/2014, mediante aditamento contratual, desde que a negativa seja devidamente comprovada pela CESSIONÁRIA.

**10.2.1.** A CESSIONÁRIA deverá comprovar a solicitação de inclusão da dotação específica para o pagamento em seu orçamento, em até 5 (cinco) dias úteis contados do encaminhamento da proposta orçamentária ao Estado, bem como a aprovação/negativa deste, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

**10.2.2.** Comprovada a negativa do Estado em conceder dotação específica para o pagamento na Lei Orçamentária Anual para o órgão da Defensoria Pública, a isenção do pagamento será formalizada pelo CEDENTE, por meio de aditivo, nos termos do §2º do art. 2º e do §único do art. 3º da Res. TJMG nº 767/2014.

**10.2.3.** Em caso de aprovação parcial do valor na dotação específica para o pagamento na Lei Orçamentária Anual para o órgão da Defensoria Pública, o pagamento do rateio dos custos proporcionais e da contraprestação será efetivado de forma parcial correspondente ao montante aprovado, devendo para tanto ser formalizado aditivo contratual para isenção parcial e retificação do valor.

**10.3.** O pagamento do rateio dos custos proporcionais e da contraprestação, seja total ou parcial, terá como termo inicial a data da publicação da lei orçamentária anual que incluir a aprovação de dotação específica em seu orçamento para esta despesa, quando será possível à CESSIONÁRIA efetuar o prévio empenho dos valores e efetuar o respectivo pagamento, na forma da **Cláusula Nona**.

## **TÍTULO IX – DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO NO EXERCÍCIO DE 2019**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O CEDENTE, no uso da prerrogativa conferida pelo §2º do art. 2º e do §Ú do art. 3º da Res. TJMG nº 767/2014, **ISENTA** a CESSIONÁRIA do pagamento previsto na **Cláusula Nona** deste Termo para o exercício de 2019, diante da negativa do Estado em conceder dotação orçamentária específica, conforme comprovado pela Defensoria.

**11.1.** Para os exercícios seguintes, deverá ser observado o disposto na **Cláusula Décima** do presente Termo.

## **TÍTULO X - DAS BENFEITORIAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A CESSIONÁRIA poderá realizar, nas áreas objeto do presente Termo, por sua própria conta, as modificações e adaptações que entender convenientes ao exercício de suas atividades, desde que sejam realizadas após análise e aprovação do respectivo projeto pela Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial – DENGEP e que não comprometa a integridade física do imóvel, mediante a emissão do respectivo Termo de Autorização–**ANEXO I**.

**12.1.** Não serão reembolsadas quaisquer despesas ou quaisquer benfeitorias, independente de sua natureza, realizadas pela CESSIONÁRIA relativas às áreas ocupadas.

**12.1.1.** As benfeitorias realizadas pela CESSIONÁRIA na área ocupada poderão ser retiradas ao final do presente Contrato, desde que tal providência não cause dano ao imóvel.

**12.2.** Havendo necessidade de acréscimo de instalação de equipamentos que acarretem a majoração do consumo de energia elétrica, presentes a disponibilidade de carga elétrica e o consentimento a que se refere a **alínea “b” do subitem 4.16** deste Termo, será apurado pela DENGEP, o valor relativo a esse consumo excedente, observadas as especificações de cada bem.

## **TÍTULO XI – DOS ADITAMENTOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O CEDENTE, por meio de preposto nomeado nos termos do **subitem 3.6** e mediante Termo de Aditamento, poderá permitir a ampliação ou a diminuição dos espaços físicos cedidos, ficando estipulado que o valor da contraprestação será ajustado observando as disposições deste Termo.

**13.1.** Em caso de renovação contratual, as áreas serão certificadas nos termos dos **subitens 1.2 e 1.3**, sendo eventuais alterações realizadas em conjunto com os reajustes previstos nos **subitens 6.2, 6.3, 8.2 e 8.3** deste Termo.

**13.2.** Para as novas solicitações de cessões, as áreas serão analisadas e os valores serão apurados por metro quadrado ocupado, nos termos do Estudo da SEPLAG do TRIBUNAL, sendo incluídas neste Termo mediante aditamento contratual ou serão objeto de Termo individualizado, conforme deliberação entre CEDENTE e CESSIONÁRIA no **subitem 2.1**.

**13.3.** Em caso de aprovação da dotação orçamentária para custear as despesas com o rateio dos custos proporcionais e da contraprestação, se necessário, o presente Termo será aditado para ajustar sua vigência à data do pagamento de todas as parcelas de 1/12 (um doze avos) descrita na **Cláusula Nona, que corresponderá ao final do exercício**.

**13.4.** Outras alterações porventura necessárias serão realizadas mediante prévio ajuste entre os Partícipes por meio de Termo Aditivo.

**13.5.** Nos termos da Res. CNJ 114/2010, Anexo I, subitens 3 e 4, e Res. TJMG 767/2014, art. 2º, o CEDENTE envidará os melhores esforços para propiciar à CESSIONÁRIA a ocupação em novas

edificações, assim entendidas como aquelas não integrantes do ANEXO II e que venham a compor as dependências do Poder Judiciário estadual.

## **TÍTULO XII – DA RETOMADA DE ÁREA SUPERIOR CEDIDA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O CEDENTE avaliará a necessidade de retomada do espaço que extrapola o limite da área prevista na Tabela 2 da Resolução CNJ nº 114 e na Tabela de Pré-Dimensionamento de área em função do número de Varas nas Comarcas elaborada pela DENGEP em caso de imprescindibilidade para atendimento das atividades deste Tribunal.

**14.1.** A CESSIONÁRIA deverá providenciar a desocupação da área solicitada pelo CEDENTE em no máximo 30 (trinta) dias contados a partir da notificação.

## **TÍTULO XIII – DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

**15.1.** Por conveniência das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para sua efetivação;

**15.1.1.** Transcorrido o prazo acima, a CESSIONÁRIA ficará constituída em mora, sujeitando-se ao pagamento das despesas especificadas neste Termo, com respectivos encargos moratórios, enquanto permanecer nos espaços cedidos.

**15.2.** Unilateralmente pelo CEDENTE, na hipótese de descumprimento contratual, após regular processo administrativo, obrigando-se a CESSIONÁRIA infratora pela reparação dos danos e prejuízos comprovadamente causados.

**15.3.** Pela superveniência de motivo que torne materialmente ou formalmente inviável esta Cessão de Uso.

## **TÍTULO XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Pelos descumprimentos contratuais, garantida a ampla defesa e o contraditório, após regular processo administrativo, a CESSIONÁRIA ficará sujeita às seguintes sanções:

**16.1.** Advertência, por escrito, informando à CESSIONÁRIA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

## **TÍTULO XV – DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e/ou pela legislação aplicável à espécie.

## **TÍTULO XVI – DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário Judiciário Eletrônico”).

## **TÍTULO XVII – DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Fica eleito, desde já, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

**PELO CEDENTE:**

ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO  
Juíza Auxiliar da Presidência

**PELA CESSIONÁRIA:**

Dr. GÉRIO PATROCÍNIO SOARES  
Defensor Público-Geral

**ANEXO I**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 4.158/PR/2018, de 02 de julho de 2018, denominado CEDENTE, **AUTORIZA** a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, denominada CESSIONÁRIA, representada por seu Defensor Público-Geral, DR. GÉRIO PATROCÍNIO SOARES, a realizar, por sua própria conta, as modificações e adaptações que entender convenientes ao exercício de suas atividades nas áreas objeto do do presente Termo de Cessão Onerosa de Uso, desde que executadas conforme as especificações técnicas e o projeto aprovado pela DENGEP, observadas as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Obrigações da CESSIONÁRIA:

- 1.1.** Executar a obra em observância às normas técnicas da ABNT e as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, adotando as medidas necessárias para obter qualidade na execução e prevenir acidentes;
- 1.2.** Fornecer os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à execução da obra, sem ônus para o CEDENTE;
- 1.3.** Executar as atividades necessárias à execução da obra de modo a não interferir com instalações ou serviços existentes no prédio, públicos ou privados, nem comprometer a integridade física do imóvel;
- 1.4.** Assegurar que todos os funcionários envolvidos na execução da obra estejam identificados com o seu nome, função e nome da empresa;
- 1.5.** Responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na execução da obra;
- 1.6.** Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao imóvel, mobiliários, equipamentos, funcionários e terceiros, decorrentes da execução da obra.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O horário de execução da obra será autorizado pelo Representante da Administração do Fórum, sem interferir nas atividades jurisdicionais.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O CEDENTE ficará isento de qualquer responsabilidade por danos causados aos funcionários e a terceiros decorrentes da obra de modificações e adaptações realizadas pela CESSIONÁRIA na área objeto do Termo de Cessão Onerosa de Uso.

Belo Horizonte,

**PELO CEDENTE:**

ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO  
Juíza Auxiliar da Presidência

**PELA CESSIONÁRIA:**

Dr. GÉRIO PATROCÍNIO SOARES  
Defensor Público-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Rosimere das Graças do Couto, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 27/02/2019, às 15:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Gério Patrocínio Soares, Usuário Externo**, em 29/03/2019, às 14:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1728421** e o código CRC **5D5BAAB8**.

---